

SUSEP: 15414.604519-2020-29

APÓLICE DE RISCOS AMBIENTAIS TRANSPORTE APÓLICE À BASE OCORRÊNCIAS

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DA APÓLICE - ESTE SEGURO OFERECE A COBERTURA À BASE DE OCORRÊNCIAS. POR FAVOR, LEIA SUA APÓLICE CUIDADOSAMENTE AO LONGO DA TOTALIDADE DESTE TEXTO.

Várias disposições da apólice restringem a cobertura do seguro. Leia toda a apólice cuidadosamente para determinar e compreender os seus direitos, os seus deveres e o que está ou não coberto. A apólice contém certas disposições e exigências exclusivas e pode divergir de outras apólices que o **segurado** possa ter adquirido.

Os termos definidos, com exceção dos títulos, que aparecem em negrito possuem um significado específico. Consulte a **Seção VII. Definições**.

A apólice pagará os **custos de defesa** em excesso a franquia determinada na Especificação da apólice, até o **limite máximo de indenização** ou **limite agregado** indicado na Especificação da apólice. Os **custos de defesa** que ultrapassarem os Limites Segurados não serão indenizados pela Seguradora.

I. ACEITAÇÃO

O questionário de subscrição constitui a base da apólice e faz parte integral da mesma. Portanto, se junta uma cópia de tal questionário de subscrição. Qualquer material recebido como anexo ao questionário de subscrição será mantido arquivado com a Seguradora e será considerado como incorporado a apólice. Todos os **segurados** reconhecem que as declarações contidas no pedido de seguro, no questionário de subscrição e em todos os materiais complementares são formuladas em nome de todos os **segurados**, que são substanciais e que a apólice é emitida pela Seguradora partindo do princípio que tais declarações representam a verdade. Por favor saiba que os **custos de defesa** estão sujeitos a franquia pactuada e se aplicarão descontando dos Limites Segurados. A apólice inclui todos os acordos existentes entre os **segurados** e a Seguradora, ou quaisquer de seus agentes, corretor de seguros ou sujeitos relacionados com a apólice. Este seguro também poderá ser contratado através de uma **apólice por averbação** e neste caso, destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado **averbação**.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do Risco. O pedido de seguro, o formulário de subscrição, os documentos de suporte e qualquer outra informação apresentada como anexo constituem a base da apólice e fazem parte integral da mesma. Qualquer material e informação recebidos durante o pedido de seguro, e relacionados com o risco que se segura, serão mantidos no arquivo da Seguradora e serão considerados incorporados a apólice. A apólice inclui todos os acordos existentes entre os **segurados** e a Seguradora, ou quaisquer de seus corretores de seguro ou sujeitos relacionados com a apólice. A contratação/alteração do seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo **segurado**, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à Seguradora fornecer ao proponente do seguro, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.



SUSEP: 15414.604519-2020-29

A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para manifestar-se sobre a proposta para aceitar ou para recusar o risco, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora deverá informar por escrito, ao proponente do seguro, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto de 15 (quinze) dias, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias corridos ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação. A Seguradora deverá comunicar formalmente por escrito o proponente do seguro, seu representante ou corretor de seguros, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa.

RESSALTAMOS QUE, PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O **segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no portal eletrônico www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

A forma de contratação deste seguro é a primeiro risco absoluto, isto é, a Seguradora responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite da importância segurada contratada. Mediante a contratação do seguro, o **segurado** aceita explicitamente as cláusulas limitativas, exclusões e demais condições da apólice de seguro.

Nos seguros contratados através de apólice por averbação, se o **segurado** não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida pela apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no item 9 – Forma de contratação, alínea b, da cláusula VI-Condições, destas Condições Gerais.

Mediante ao cumprimento das obrigações do **segurado** de pagar o prêmio e, em caso de sinistro, mediante ao pagamento do limite da franquia, e além do mais, sujeito aos Limites Segurados pactuados neste seguro, segundo o que está estabelecido na Especificação da apólice, assim como nas exclusões, condições e outros termos da apólice, a Seguradora acorda com o **segurado** o seguinte:

II. OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

Este seguro tem por objetivo garantir ao **segurado**, até os limites máximos de responsabilidade indicados na Especificação dos itens cobertos pela apólice o pagamento de indenizações em nome do **segurado**, referentes a **reclamações**, **demandas** ou **perdas** de terceiros por **gastos de limpeza**, **dano físico e moral à pessoa** ou **dano material**, e/ou **gastos de resposta a emergência ou salvamento**, assim como os **custos de defesa** associados contra o **segurado**, estipuladas por tribunal civil ou acordo aprovado pela **seguradora**, decorrentes de uma **condição contaminante** que



SUSEP: 15414.604519-2020-29

ocorra durante o curso do **transporte** realizado pelo **segurado** ou por um **transportador**, e durante a vigência da apólice, aos quais se aplique este seguro, desde que, em conformidade com as coberturas, os limites, os sublimites, as franquias, as exclusões e demais termos constantes na apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. COBERTURA DO SEGURO

RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DURANTE O TRANSPORTE

A Seguradora obriga-se a pagar os gastos em resposta a emergência ou salvamento, gastos de limpeza e/ou as perdas, derivadas de danos físicos e morais à pessoa ou danos materiais aos quais se aplique este seguro e os quais o segurado venha tornar-se legalmente obrigado a assumir, em excesso a franquia, e que resultem de reclamações de terceiros ou de um aviso ou notificação feita diretamente pelo segurado para a Seguradora, causados por uma condição contaminante que tenha ocorrido durante o curso do transporte e vigência da apólice, desde que realizado pelo segurado ou por um transportador.

2. CUSTOS DE DEFESA

A Seguradora terá o direito e o dever de defender o **segurado** frente a qualquer **demanda** por meio da qual se pretenda a indenização de uma **perda**. Porém, a Seguradora não terá o dever de defender o **segurado** perante qualquer **demanda** por meio da qual se pretenda a indenização de uma **perda** à qual não se aplique este seguro. A Seguradora poderá, a seu critério, investigar qualquer **condição contaminante** e conciliar, resolver ou acordar qualquer **reclamação** ou **demanda** que possa resultar do anterior. Porém:

- a. Os valores máximos a serem pagos dentro do conceito de **perdas** e de **custos de defesa** estarão limitados como descrito na **Seção V. Limites Segurados**; e
- b. O direito e o dever da Seguradora de defender o **segurado** sob a cobertura listadas acima terminarão quando se esgotar o limite do seguro aplicável no pagamento de sentenças ou acordos conciliatórios, **perdas** e/ou os **custos de defesa** sob a cobertura aplicável a este seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

III. EXCLUSÕES

Este seguro não se aplica para as **perdas**, **gastos de limpeza**, **danos físicos e morais à pessoa**, **danos materiais**, **reclamações**, **demandas**, **gastos de resposta a emergência ou salvamento** e **custos de defesa** associados, baseados em decorrentes de, ou relacionados a:

1. Atos Dolosos

Qualquer ato ilícito, doloso ou culposo equiparável ao dolo, desonesto, fraudulento, malicioso, ou conhecidamente ilícito por parte do **segurado** ou **transportador**, ou seu erro ou omissão ou descumprimento de qualquer lei, regulamento, decreto, ato administrativo,



SUSEP: 15414.604519-2020-29

medida cautelar, sentença judicial, carta de aviso, ordem executiva, ou instrução de qualquer agência ou organismo governamental, aplicando-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

2. Condução e/ou Operação sob Efeito de Substâncias Pscicoativas

Qualquer **condição contaminante** causada pelo motorista ou qualquer membro de sua tripulação que seja responsaél pela **carga e/ou descarga** estar sob a infuência de drogas, álcool ou outras substâncias tóxicas. Porém, essa exclusão não se aplicará quando as drogas tiverem sido prescritas por um médico devidamente autorizado para exercer a profissão e que sejam tomadas de acordo com a prescrição médica e o tratamento médico permita a execução do trabalho que a pessoa realiza.

3. Gastos Internos

Quaisquer custos, encargos ou gastos incorridos pelo **segurado** em relação a produtos fornecidos ou serviços prestados pelo mesmo e/ou qualquer gasto incorrido pelo **segurado** por serviços prestados por empregados do segurado ou de sua matriz, subsidiária ou filial. Esta exclusão inclui, mas não se limita a, perda e/ou atraso no prazo nas entregas. Da mesma forma, estão excluídos os gastos incorridos pelo **segurado** para realizar operações de melhoria ou manutenção nos **meios de transporte** ou mudanças em estruturas ou *design* que buscam evitar uma futura **condição contaminante**, mesmo que obedeçam a uma exigência da autoridade ambiental competente; no entanto, essa exclusão não se aplica a esses custos, cobranças ou despesas, se forem efetuados:

- a. Em resposta a uma emergência, incluídos os **gastos de resposta a emergência ou salvamento**: ou
- b. De acordo com as leis ambientais que exigem a correção imediata de uma **condição contaminante**; ou
- c. Com a aprovação prévia por escrito da Seguradora, a seu critério.

4. Dano ao Bem Transportado

Qualquer dano físico e/ou perda de valor que sofra o bem transportado por parte do **segurado** ou de um **transportador**.

5. Dano a Meios de Transporte

Qualquer dano físico e/ou perda de valor que sofra qualquer meio de transporte do segurado ou de um transportador. Esta exclusão não se aplica a reclamações formuladas pelo transportador quando tal dano físico e/ou perda de valor sofrido por seu meio de transporte tenha sido causado pela negligência do segurado.

6. Dano Causado pelo Meio de Transporte

Qualquer dano físico e/ou corporal e/ou perda de valor da propriedade causado a terceiros ou ao **segurado** por qualquer **meio de transporte** do **segurado** ou de um **transportador**.

7. Embargos e Sanções

Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia:https://www.Consilium.europa.eu/pt/policies /sanctions/
- b) Office of Foreign Assets Control OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/



SUSEP: 15414.604519-2020-29

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

8. Entrega em Local e/ou Recipiente Errôneo

Qualquer entrega do bem transportado em um recipiente ou local errado, ou de uma entrega errada de um bem transportado por outro. Tais operações se consideram completas mesmo que a entrega tenha sido feita de maneira incorreta ou defeituosa, ou mesmo que tais operações possam ter sido requeridas em virtude de um acordo de operação ou serviço entre as partes.

9. Garantia Financeira

Qualquer obrigação de demonstrar ou cumprir os requisitos de solvência financeira ou patrimonial sob qualquer regulamento ou regulamentação nacional, legislativa ou administrativa, incluindo qualquer requerimento judicial ou administrativo para que o **segurado** forneça, obtenha ou mantenha garantias, títulos, obrigações, seguros ou obrigações, ou por não fazê-lo, desde que a **condição contaminante** não seja coberta pela apólice; neste último caso o limite de responsabilidade não excederá o valor segurado aplicável.

10. Guerras e Atos Hostis

Qualquer **condição contaminante** associada direta ou indiretamente com guerra, incluindo guerra não declarada ou civil; ação bélica por parte de uma força militar, incluídas as medidas para impedir ou se defender contra um ataque real ou esperado, por qualquer governo, soberano ou outra autoridade em uso de corpo militar ou outros agentes; ou insurreição, rebelião, revolução, usurpação de poder, greves, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, vandalismo, ações de grupos armados à margem da lei e terrorismo ou ação tomada pela autoridade governamental para impedir ou se defender contra qualquer um destes. Para o propósito desta exclusão, vandalismo significa qualquer ato doloso com a única finalidade de provocar uma **condição contaminante**.

11. Indenizações para Fundos

Qualquer indenização decorrente de ações judiciais que versem sobre a tutela de interesses difusos e que sejam destinadas a fundos públicos ou privados, tais como os fundos estaduais de meio ambiente, federais, municipais ou do Distrito Federal.

12. Interrupção do Negócio

Qualquer perda de uso de qualquer negócio, perda de renda ou lucros, lucro cessante ou perda consequente de qualquer tipo ou natureza a qualquer operação de negócios do **segurado** ou **transportador**, a menos que esteja especificamente e expressamente coberto na apólice.

13. Interrupção do Transporte

Qualquer **condição contaminante** originada dentro de um período de repouso maior que trinta e seis (36) horas, no qual se encontre o **meio de transporte**.



SUSEP: 15414.604519-2020-29

14. Material Nuclear

Qualquer radiação iônica ou contaminação radioativa de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear da combustão de um material nuclear; ou as propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de algum conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo.

15. Motorista não Credenciado para o Transporte

Qualquer **condição contaminante** associada a um motorista que não possua carteira de habilitação, certificação, autorização, licença ou permissão atual que é legalmente exigido para o **transporte** do bem transportado ou condução do **meio de transporte**.

16. Multas e Penalidades

Quaisquer multas penais, sanções penais ou múltiplas perdas associadas ou quaisquer tipos de multas ou penalidades, inclusive administrativas; danos punitivos ou exemplares; dano moral individual ou coletivo; ou o custo de medidas cautelares baseadas em ou decorrentes de violação de qualquer lei, regulamento ou ato administrativo, se qualquer um deles resultar de responsabilidade civil ou penal.

17. Propriedade do Segurado

Qualquer **condição contaminante** dentro do, abaixo de, sobre, sobe ou migrando de uma propriedade de, arrendada por, entregue para arrendamento a, ocupada por, operada por, ou emprestada para um **segurado**, ou de outra maneira que esteja sob cuidado, custódia ou controle de qualquer **segurado**. Esta exclusão não se aplicará aos **gastos de limpeza**, incluídos os **custos de restauração** originados durante a **carga ou descarga**.

18. Responsabilidade Civil do Empregador

Decorrente de danos físicos e morais à pessoa a:

- a. Um empregado ou ex-empregado de qualquer segurado por causa
 - (1) do emprego por parte de qualquer segurado; ou
 - (2) realização de tarefas relacionadas com o exercício da atividade ou do negócio de qualquer **segurado**; ou
- b. O cônjuge, filho, pai, irmão ou irmã do empregado, ex-empregado ou qualquer pessoal com direito a apresentar reclamações de caráter laboral contra qualquer **segurado** em razão do emprego, parentesco ou qualquer outro tipo de relação com esse empregado ou ex-empregado como consequência dos itens (1) e (2) anteriores; ou
- c. Baseado em ou que surja de qualquer reclamação relacionada com pagamentos e obrigações de seguridade social, compensação laboral, compensação por desemprego ou lei de benefícios por incapacidade ou lei similar.

Esta exclusão se aplica (1) no caso qualquer **segurado** poder ser responsável na qualidade de empregador ou em qualquer outra qualidade; ou (2) ante qualquer obrigação de responder solidariamente por perdas ou reembolsar a outra pessoa que deva assumir perdas por causa da lesão.

19. **Roubo**

Qualquer roubo ou tentativa de roubou do bem transportado que provoque uma **condição contaminante** por efeito do referido roubo ou de sua tentativa.

20. Segurado vs. Segurado

Qualquer declaração de responsabilidade por parte de um **segurado** contra outro **segurado** dentro esta apólice.



SUSEP: 15414.604519-2020-29

IV. RELATOS, DEFESA, TRANSAÇÃO/CONCILIAÇÃO E COOPERAÇÃO

1. Deveres do Segurado em caso de uma Condição Contaminante

O **segurado** deve garantir que se notifique a Seguradora tão rápido quanto seja praticável depois de que um **segurado** esteja consciente pela primeira vez de uma **condição contaminante**, que possa resultar em **gastos de limpeza**, uma **reclamação**, ou em qualquer ação ou procedimento administrativo, governamental ou legal para impor uma obrigação sobre o **segurado** para **gastos de limpeza**.

O **segurado** deverá cooperar e ajudar a Seguradora, a pedido desta e sem cobrança nenhuma, na defesa de qualquer direito em face de qualquer pessoa ou organização que pode ser responsável frente ao **segurado(s)** por causa de atividades de limpeza, lesões ou danos aos quais também se pode aplicar este seguro. Esta notificação deverá incluir:

- a. Como, quando e onde teve lugar a condição contaminante e todas as medidas adotadas pelo segurado em termos de gastos de resposta a emergência ou salvamento;
- b. Os nomes e endereços de todas as pessoas lesionadas e de testemunhas; e
- c. A natureza e a localização de qualquer lesão ou dano que se derive da **condição contaminante** e **gastos de resposta a emergência ou salvamento.**

O aviso de uma condição contaminante, gastos de resposta a emergência ou salvamento, ou gastos de limpeza não equivale ao aviso de uma reclamação ou demanda.

2. Obrigações do Segurado em caso de uma Reclamação ou Demanda

- a. O segurado deve garantir que se notifique a Seguradora tão rápido seja possível sobre uma condição contaminante, que possa ocasionar uma reclamação ou demanda. Na medida do possível, a notificação a ser feita pelo segurado deve incluir:
 - (1) Como, quando e onde ocorreu a condição contaminante;
 - (2) Os nomes e endereços de todas as pessoas lesionadas e de testemunhas; e
 - (3) A natureza e a localização de qualquer lesão ou dano que se derive da **condição contaminante**.
- b. Se uma **reclamação** se formula ou uma **demanda** se dirige contra qualquer **segurado** ou qualquer ação legal se inicia, o **segurado** deve:
 - Registrar imediatamente os detalhes da reclamação ou demanda e a data de recepção; e
 - (2) Notificar a Seguradora tão rápido for possível.

O **segurado** deve certificar-se de que a Seguradora receba a notificação por escrito da **reclamação** ou **demanda** tão rápido seja possível.

- c. O **Segurado Nomeado** ou qualquer outro **segurado** envolvido deve:
 - (1) Imediatamente enviar cópia para a Seguradora de qualquer **demanda**, notificação, citação ou documento legal recebido com relação à **reclamação** ou **demanda**;
 - (2) Autorizar a Seguradora para obter registros e demais informações;
 - (3) Cooperar com a Seguradora na investigação, conciliação ou transação envolvendo a **reclamação** ou na defesa contra a **demanda**; e
 - (4) Assistir e apoiar a Seguradora, por solicitação desta e sem cobrança, na defesa de qualquer direito em face de qualquer pessoa ou organização que possa ser responsável frente ao segurado, por razão de gastos de limpeza, danos físicos à pessoa ou danos materiais aos quais também possa ser aplicado este seguro.



SUSEP: 15414.604519-2020-29

- d. Nenhum **segurado** poderá, salvo que o mesmo **segurado** assuma os custos respectivos, fazer voluntariamente um pagamento, assumir uma obrigação, ou incorrer em qualquer gasto, exceto para os primeiros auxílios, sem o consentimento da Seguradora.
- e. No primeiro momento que o **segurado** esteja consciente de uma **condição contaminante** sobre a qual se aplique esta apólice, é durante a **vigência da apólice** que o **segurado** deve dar aviso por escrito para a Seguradora contendo o seguinte:
 - (1) Os detalhes da condição contaminante e das operações cobertas;
 - (2) A natureza específica dos danos que tenham ocorrido; e
 - (3) Os detalhes de como se conheceu, por parte do **segurado**, tal **condição contaminante**.

Então qualquer **reclamação** ou **demanda** que posteriormente seja formulada contra o **segurado** derivada desta **condição contaminante** será considerada como tendo sido formulada na data em que a Seguradora recebeu o primeiro aviso por escrito da **condição contaminante**.

3. Pagamentos Voluntários

Nenhum **segurado** deverá, salvo se o mesmo **segurado** assumir os custos respectivos, fazer voluntariamente um pagamento, assumir uma obrigação, ou incorrer em qualquer gasto, exceto no que diz respeito aos **gastos de resposta a emergência ou salvamento**. No caso em que o **segurado** incorrer em **gastos de resposta a emergência ou salvamento**, o **segurado** deverá dar aviso para a Seguradora dentro de até sete (7) dias a partir do início do aparecimento das **condições contaminantes** que fizeram necessários os **gastos de resposta a emergência ou salvamento**.

O **Segurado Nomeado** deverá cooperar com a Seguradora e receber a aprovação por escrito envolvendo a seleção e retenção de contratados ou consultores qualificados.

4. Defesa, Acordo e Cooperação

A Seguradora terá o direito e o dever de assumir a investigação, o ajuste ou a defesa de qualquer reclamação ou demanda. Os custos de defesa reduzem os Limites Segurados aplicáveis. Fica acordado também que a Seguradora poderá realizar tal investigação de qualquer reclamação ou demanda da forma que lhe convier, mas a Seguradora não estará obrigada a pagar perdas ou a defender ou a continuar a defesa de reclamação ou demanda depois que os Limites Segurados aplicáveis estiverem sido esgotados por pagamentos de perdas, danos físicos e morais à pessoa, danos materiais, gastos de limpeza, gastos de resposta a emergência ou salvamento, ou custos de defesa relacionados. A Seguradora não terá nenhuma obrigação de defender o segurado contra qualquer reclamação ou demanda a qual não seja aplicável esta apólice. Os custos de defesa serão reembolsados para a Seguradora pelo segurado no caso e na medida que o segurado não tenha direito, de acordo com os termos e condições desta apólice, ao pagamento de perdas, danos físicos e morais à pessoa, danos materiais, gastos de limpeza, gastos de resposta a emergência ou salvamento, ou custos de defesa relacionados.

O segurado deverá cooperar com a Seguradora e oferecer toda a assistência razoável na investigação de uma reclamação, condição contaminante e na defesa perante uma reclamação ou demanda sob as coberturas aplicáveis. A Seguradora poderá exigir que o segurado apresente declarações juramentadas, e compareça e ajude em audiências préjudiciais e judiciais, testemunhe e participe nas provas requeridas. No curso da investigação ou da defesa, a Seguradora poderá requerer declarações escritas ou a participação do segurado em reuniões com a Seguradora. O segurado deverá ajudar a Seguradora a levar



SUSEP: 15414.604519-2020-29

a cabo a conciliação ou transação, assim como assegurar e proporcionar provas e obter a assistência de testemunhas. O **segurado** se compromente a proporcionar e fornecer o pessoal adequado para assessorar e ajudar os representantes da Seguradora durante qualquer inspeção. O **segurado** deverá seguir cooperando com a Seguradora e fazer todo o necessário para assegurar e exercer os direitos de indenização, contribuição ou compartilhamento de responsabilidade que tal **segurado** possa ter, mesmo depois de pagar um sinistro.

No caso no qual o **segurado** tenha direito por lei a escolher um advogado independente para defendê-lo, se aplicará o seguinte:

- a. Os honorários legais e todos os demais gastos do processo que deva pagar a Seguradora a tal advogado estão limitados pelas taxas que a Seguradora efetivamente pagaria pela assessoria de um advogado no curso ordinário dos negócios e para a defesa de uma reclamação ou demanda semelhante no contexto no qual a reclamação ou demanda tenha surgido ou está sendo atendida.
- b. A Seguradora poderá exercer o direito a exigir que tal advogado cumpra com certos requisitos mínimos com relação a sua competência, incluída a experiência na defesa de reclamações ou demandas similares a pendente contra o segurado, e requerer que tal prestação de serviços legais esteja respaldada por um seguro de responsabilidade civil profissional. Com relação a qualquer advogado que nomeie, o segurado acorda que tal advogado responderá oportunamente a solicitações da Seguradora de informações com relação a reclamação ou demanda. O segurado poderá renunciar a qualquer momento a seu direito de selecionar um advogado independente.

Se o **segurado** se negar a dar seu consentimento a qualquer transação ou conciliação recomendada pela Seguradora e decidir contestar a **reclamação** ou **demanda** ou continuar qualquer procedimento legal em relação com tal **reclamação** ou **demanda**, a responsabilidade da Seguradora frente a essa **reclamação** ou **demanda** não excederá a quantidade pela qual a **reclamação** ou **demanda** poderia ter sido negociada ou conciliada, mais os **custos de defesa** nos quais tenha incorrido o **segurado** até a data de tal negativa. Tais quantidades estão sujeitas aos Limites Segurados e as franquias pactuadas na apólice.

5. Liquidação de Sinistros

- a. O prazo para a liquidação de sinistro fica limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, ressalvado o disposto no item b. a seguir.
- b. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- c. O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.
- d. Este seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- e. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, a Seguradora poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver



SUSEP: 15414.604519-2020-29

sido instaurado. Não constará como documento necessário para a liquidação do sinistro o alvará judicial.

f. Este seguro não prevê a fixação de prazo máximo para a comunicação de sinistro.

6. Controvérsias

- a. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo **segurado** e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9.307, de 23.09.1996.
- b. A adesão pelo **segurado** da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir à mesma, o **segurado** se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.
- c. A adesão pelo **segurado** da Cláusula Compromissória Arbitral, se realizada, estará disposta expressamente na Especificação da apólice.

V. LIMITES SEGURADOS

- Os Limites Segurados previstos na Especificação da apólice e as regras dispostas a seguir determinam a soma máxima que pagará a Seguradora independentemente da quantidade de:
 - a. Segurados;
 - b. Reclamações formuladas ou demandas apresentadas; ou
 - c. Número de pessoas ou organizações que formulem **reclamações** ou apresentem **demandas**.
- 2. O limite agregado da apólice corresponde a soma máxima que se pagará pela soma de:
 - a. Todos os **gastos de limpeza** incorridos pelo próprio **segurado** ou por alguém agindo em seu nome para cumprir qualquer norma legal que exija uma correção imediata da **condição contaminante**; e
 - b. Todos os gastos relacionados as **reclamações** de terceiros por **gastos de limpeza** ou por **perdas** por causa de **danos físicos e morais à pessoa** ou **danos materiais**; e
 - c. Todos os custos de defesa originados de reclamações e demandas.
- 3. Sujeito ao parágrafo 1 e ao parágrafo 2 anteriormente citados, cada **limite máximo de indenização** estabelecido na Especificação da apólice corresponde a máxima soma que a Seguradora irá pagar por:
 - a. Todos os **gastos de limpeza** incorridos pelo próprio **segurado** ou por alguém agindo em seu nome para cumprir qualquer norma legal que exija uma correção imediata da **condição contaminante** e
 - b. Todos os gastos relacionados as **reclamações** de terceiros por **gastos de limpeza** ou por **perdas** por causa de **danos físicos e morais à pessoa** ou **danos materiais**; e
 - c. Todos os **custos de defesa** relacionados, devido a qualquer **condição contaminante**.
- 4. Qualquer pagamento realizado por gastos de limpeza, gastos de resposta a emergência ou salvamento, reclamações, ou perdas por danos físicos e morais à pessoa ou danos materiais, ou custos de defesa relacionados, deverá simultaneamente reduzir o limite máximo de indenização e o limite agregado da apólice ou disponível por meio de um endosso, se aplicável. O direito e o dever da Seguradora de defender terminam quando o



SUSEP: 15414.604519-2020-29

limite máximo de indenização e o **limite agregado** da apólice se façam esgotados. Para este seguro não há reintegração de Limites Segurados. A cobertura será cancelada na hipótese de o pagamento das indenizações vinculadas à mesma, esgotar o respectivo **limite agregado.**

5. Franquia por cada Condição Contaminante

A franquia indicada na Especificação da apólice se aplica independentemente para cada evento. Franquias se aplicam a todas as perdas por causa de danos físicos e morais à pessoa e/ou danos materiais, gastos de limpeza e custos de defesa relacionados, que surjam de qualquer reclamação ou demanda. A obrigação da Seguradora sob a apólice de assumir as perdas em nome do segurado se aplica somente à porção das perdas que exceder de qualquer franquia estabelecida na Especificação da apólice e conforme aplicável a cada cobertura.

Os termos deste seguro e a cobertura aplicável, se aplicam independientemente da aplicação da franquia ou de sua quantia, incluindo:

- a. O direito e o dever da Seguradora de defender o **segurado** contra qualquer **demanda** na qual se pretenda o pagamento de uma **perda**; e
- b. As obrigações do **segurado** no caso de uma **reclamação** ou **demanda**.

A Seguradora se reserva a faculdade final para conciliar ou transigir dentro da franquia. A Seguradora poderá, a seu critério, adiantar pagamentos dentro do limite total ou parcial da franquia. O **segurado** deverá reembolsar sem demora a Seguradora qualquer pagamento realizado por esta que se encontre dentro dos limites da franquia, e neste caso se considerará que os Limites Segurados respectivos tenham sido devidamente pagos pela Seguradora e que tais Limites Segurados se reduzirão nesta proporção a menos que e até que o reembolso seja feito. Esta redução dos Limites Segurados, porém, não exime o **Segurado** de sua obrigação de reembolsar a soma paga e a Seguradora segue tendo o direito de recuperar tal montante do **Segurado**. Uma vez que os pagamentos sejam reembolsados, total ou parcialmente, os Limites Segurados serão reintegrados, mas somente na proporção da franquia que realmente foi devolvida. A franquia será assumida pelo **segurado** e não deve ser objeto de seguro a menos que a Seguradora tenha dado seu consentimento prévio a esse respeito e por escrito ao **Segurado Nomeado**.

Se um **segurado** não reembolsa o pagamento que antecipadamente for feito pela Seguradora por debaixo do limite da franquia, tal franquia também será convertida em uma obrigação a cargo do **Segurado Nomeado**.

6. Múltiplas Condições Contaminantes e/ou múltiplas Reclamações

Todas as **condições contaminantes**, contínuas ou relacionadas, reportadas para a Seguradora sob uma apólice posterior emitida pela Seguradora ou suas filiais, fornecendo substancialmente a mesma cobertura que esta apólice, serão consideradas como tendo sido descobertas pela primeira vez e tenham sido reportadas durante esta **vigência da apólice**, e estarão sujeitas ao mesmo Limite Segurado. Todas as **reclamações** e relatos de **condições contaminantes**, formuladas durante uma ou mais **vigência de apólices** emitidas pela Seguradora ou suas filiais, fornecendo substancialmente as mesmas coberturas, e que resultem em **gastos de limpeza**, **danos físicos e morais à pessoa** ou **danos materiais**, ou em qualquer combinação dos mesmos, e derivadas dos mesmos, ou **condições contaminantes**, contínuas ou relacionadas, serão consideradas uma única **reclamação** e/ou



SUSEP: 15414.604519-2020-29

condição contaminante e estarão sujeitas ao Limite Segurado respectivo para cada reclamação, conforme corresponda, e a uma única franquia. Tais reclamações ou relatos de condições contaminantes, serão consideradas como reportadas pela primeira vez para a Seguradora durante a vigência da apólice na qual a primeira reclamação ou relato de condição contaminante, tenha sido informada para a Seguradora ou uma filial da mesma e estarão sujeitas ao Limite Segurado para cada reclamação e a franquia correspondente a essa vigência da apólice.

A cobertura sob a apólice para tais **condições contaminantes** ou **reclamações** não se aplicará a menos que, no momento em que tais **condições contaminantes** foram conhecidas e informadas pela primeira vez, ou a **reclamação** foi reportada para a Seguradora pela primeira vez, o **segurado** tenha mantido com a Seguradora, ou sua matriz, subsidiária ou filiada, apólices que forneçam substancialmente a mesma cobertura sobre uma base contínua e ininterrupta desde que se conheceu e se reportou para a Seguradora a primeira de tais **reclamações** ou tal **condição contaminante** assegurada e reportada.

VI. CONDIÇÕES

1. Agente Único

O **Segurado Nomeado** que aparece na Especificação da apólice servirá como agente único de todos os **Segurados** com relação a devolução ou ao pagamento de qualquer prêmio ou valores retidos, assim como para qualquer aviso requerido por esta apólice.

2. Atualização de Valores

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato. As atualizações serão efetuadas pelo IPCA/IBGE, com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade (data de ocorrência do evento) da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. No caso de extinção ou vedação do IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará o índice que vier a substituí-lo. Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

- a. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora; No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio; No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- b. Os demais valores, incluindo a indenização, das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido neste seguro na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A atualização será aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto. Para este seguro a data de exigibilidade é a data de ocorrência do evento.
- c. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.



SUSEP: 15414.604519-2020-29

d. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios serão contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

3. Cabeçalhos

As descrições contidas nos títulos desta apólice se dispõem unicamente por conveniência e não formam parte dos termos e condições da apólice.

4. Cancelamento

- a. A apólice pode ser cancelada pelo primeiro Segurado Nomeado na Especificação por meio de um aviso escrito dirigido para a Seguradora no qual se indique a data efetiva do cancelamento.
- b. A apólice poderá ser cancelada pela Seguradora pelos seguintes motivos:
 - (1) Por falta de pagamento do prêmio;
 - Por declarações falsas ou fraude do segurado;
 - (3) Pela modificação material do estado de risco descrito quando da solicitação do seguro e nos demais documentos que foram enviados para análise da Seguradora e estão em sua posse;
 - (4) Pelo descumprimento do **segurado** dos termos e das condições estabelecidos na apólice incluindo a falta de pagamento de qualquer franquia dentro do termo previsto.

Por correspondência para o **Segurado Nomeado**, para o último endereço conhecido e por ele informado, por escrito com não menos de dez (10) dias se o cancelamento é motivado pelas razões (1) ou (2) anteriormente citadas, ou noventa (90) dias se o cancelamento é motivado pelas razões (3) ou (4) anteriormente citadas. O comprovante de envio será prova suficiente para a notificação. A data e a hora efetivas do cancelamento indicadas no aviso de cancelamento indicarão o final da vigência da apólice.

No caso de uma notificação de cancelamento feita pela Seguradora a partir do item (4) acima, o **segurado** terá noventa (90) dias a partir da data do aviso para corrigir o descumprimento que tenha sido a causa do cancelamento. Se a correção for satisfatória para a Seguradora, sob seu critério exclusivo, durante o período de notificação aplicável, a Seguradora cancelará o aviso de cancelamento com uma confirmação por escrito ao primeiro **Segurado Nomeado** indicando que a apólice permanecerá em vigor.

5. Cessão da Apólice

A apólice não poderá ser cedida nem total nem parcialmente, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Seguradora.

6. Concorrência de Apólices

- a. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- b. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - (1) despesas comprovadamente efetuadas pelo **segurado** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;



SUSEP: 15414.604519-2020-29

- (2) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- c. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - (1) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo **segurado** durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - (2) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo **segurado** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - (3) danos sofridos pelos bens segurados.
- d. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- e. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - (1) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do **segurado**, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - (2) Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
 - (3) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
 - (4) Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o **segurado** a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - (5) Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- f. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- g. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

A apólice poderá prever que, mediante acordo com o **segurado** e inclusão explícita na Especificação, se existe outro seguro válido e disponível para qualquer **segurado**, que cubra **reclamações**, **danos físicos e morais à pessoa**, **danos materiais**, **gastos de resposta a**



SUSEP: 15414.604519-2020-29

emergência ou salvamento, gastos de limpeza, e custos de defesa amparados por esta apólice, e sempre que não seja um seguro específicamente desenhado para se aplicar em excesso a esta apólice, a cobertura outorgada pela presente apólice somente se aplicará em excesso de, e não contribuirá com, o outro seguro. O segurado deverá proporcionar, sob solicitação da Seguradora, cópias de todos os demais seguros e da documentação complementar.

7. Emissão da Apólice

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

8. Falência

A quebra ou a insolvência do **segurado** não eximem a Seguradora de suas obrigações sob esta apólice.

9. Formas de Contratação

- I. A contratação do seguro se dará nos termos da cláusula I Aceitação, respeitada as demais disposições destas condições contratuais, podendo ser contratada na forma de:
 - a) **Apólice Avulsa**: Apólice emitida para cobrir um único embarque, com pagamento de prêmio à vista e antes do início do risco.
 - b) **Apólice por Averbação:** Destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação, o pagamento do prêmio ocorre mensalmente com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura.
 - c) Apólice Anual com prêmio Fracionado: Apólice destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável, o pagamento dos prêmios ocorrerão em conformidade ao disposto no item "Pagamento do Prêmio" da cláusula VI Condições.

10. Inspeção

Com aviso razoável ao **segurado**, para a Seguradora será permitido, mas ela não estará obrigada, a inspecionar a propriedade e/ou as operações do **segurado**. Nem o direito da Seguradora de realizar inspeções e nem qualquer aviso sobre as mesmas, constituirão um compromisso, em nome de ou em benefício do **segurado** ou outros, para determinar ou garantir que tal propriedade ou tais operações são seguras ou cumprem com a legislação ambiental ou qualquer outra lei.

11. Jurisdição Aplicável

O segurado e a Seguradora, em caso que surja uma disputa em virtude da apólice relacionada com sua validade, interpretação, execução e cumprimento da apólice, o significado, a interpretação ou o funcionamento de qualquer termo, condição, definição ou disposição ou o cumprimento por qualquer uma das partes de qualquer obrigação com respeito a apólice, concordam que todos os litígios serão levados a cabo no território de cobertura, e que todas as partes se submetem a jurisdição de qualquer tribunal de jurisdição competente na República Federativa do Brasil, e se cumprirá com todos os requisitos necessários para dar jurisdição a referida autoridade judicial. No caso de arbitragem ou outras formas de resolução de conflitos, tal resolução será levada a cabo no território de cobertura.

12. Lei Aplicável e Foro

O **segurado** e a Seguradora estão de acordo que todos os assuntos ou controvérsias que surjam em virtude do presente contrato, incluindo qualquer questão relacionada com a



SUSEP: 15414.604519-2020-29

validade, interpretação, execução e cumprimento desta apólice, o significado, a interpretação ou o funcionamento de qualquer termo, condição, definição ou disposição ou do cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação com relação com a apólice, serão regidos pelas leis do **território de cobertura**.

13. Mudanças

O aviso a qualquer corretor de seguros ou o conhecimento possuído por qualquer corretor de seguros ou por qualquer outra pessoa não implicará uma renúncia ou uma mudança em nenhuma parte da apólice ou impedirá a Seguradora de fazer valer qualquer direito sob os termos da apólice; nem os termos da apólice serão renunciados ou alterados, exceto por endosso emitido expressamente pela Seguradora para tornar-se parte da apólice.

14. Pagamento do Prêmio

- a. O primeiro Segurado Nomeado na Especificação da apólice é responsável pelo pagamento de todas as franquias, cosseguro e os prêmios devidos e será o beneficiário de qualquer prêmio que seja devolvido por parte da Seguradora.
- b. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista, mensal ou parceladamente, mediante acordo entre as partes, através da rede bancária até a data prevista para este fim, podendo este pagamento, conforme acordado entre as partes no ato da contratação da apólice ou endosso, ser realizado através de boleto bancário, ou por outras formas admitidas em lei.
- c. Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio a vista ou da primeira parcela.
- d. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Fica garantida ao **segurado**, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- e. Nos casos de apólices anuais com prêmio fracionado, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da apólice será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de prazo curto. A Seguradora está obrigada a informar ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado. Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior. A tabela de prazo curto a seguir:

	aplicada sobre a	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	aplicada sobre a
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365



SUSEP: 15414.604519-2020-29

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	aplicada sobre a	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	aplicada sobre a
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- f. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo original de vigência da apólice.
- g. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá definir entre cancelar o contrato de pleno direito, por meio desta previsão expressa ou informar, obrigatoriamente e em destaque, o critério que será adotado para suspensão, restabelecimento e cancelamento da cobertura, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão, conforme esta apólice.
- h. É vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **segurado** deixar de pagar o financiamento.
- i. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao **segurado** ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- j. Se um sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.



SUSEP: 15414.604519-2020-29

k. Nos casos de apólices por averbação, haverá um faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura. O não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

15. Prazos Prescricionais

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

16. Representações

Ao aceitar esta apólice, o segurado aceita que:

- a. As declarações contidas na Especificação da apólice, assim como na solicitação do seguro, no formulário de subscrição e no material complementar, são exatas e completas;
- b. Tais declarações se baseiam em afirmações verdadeiras, que o **segurado** formulou perante a Seguradora de maneira voluntária;
- c. A Seguradora emitiu esta apólice confiando na precisão e na certeza das declarações do **segurado**.
- d. Se o **segurado**, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o **segurado** obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- e. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do **segurado**, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro: (i) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou (ii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restitulda a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao perlodo a decorrer.
- f. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do **segurado**, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: (i) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cablvel, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou (ii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cablvel ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- g. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do **segurado**, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cablvel.
- h. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao **segurado** quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.
- i. Perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco; está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetIvel de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé; e que a Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência a segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

17. Rescisão Contratual

 a. A rescisão total ou parcial deste seguro poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.



SUSEP: 15414.604519-2020-29

- b. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- c. Na hipótese de rescisão a pedido do **segurado nomeado**, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto.
- d. Para prazos não previstos na tabela de prazo curto será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

18. Separação dos Segurados

Com excessão dos Limites Segurados, e dos direitos ou obrigações assinadas especificamente na presente apólice para o primeiro **Segurado Nomeado**, este seguro se aplica:

- a. Como se cada segurado fosse o único segurado; e
- Separadamente para cada segurado contra o qual se formule uma reclamação ou demanda.

19. Sub-rogação

Se o **segurado** tem direito a recuperar a totalidade ou parte de qualquer pagamento que a Seguradora tenha feito sob a apólice, estes direitos se transferem para a Seguradora. O **segurado** não deve fazer nada depois da **perda** para deteriorar ou prejudicar este direito. A pedido da Seguradora, o **segurado** apresentará **demanda** ou transferirá estes direitos para a Seguradora e a ajudará a exercê-los. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do **segurado**, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins e é ineficaz qualquer ato do **segurado** que diminua ou extingua, em prejuízo da Seguradora, os direitos aqui referidos.

Qualquer recuperação como resultado de um procedimento de sub-rogação que surja do pagamento da **perda** coberta por este seguro beneficiará na primeira medida o **segurado** pela proporção de sua perda que exceda os Limites Segurados; em segunda medida, tal recuperação beneficiará a Seguradora na extensão dos pagamentos realizados por ela em virtude da apólice; e por último, o **segurado** na proporção correspondente a sua franquia. Os gastos incorridos nestes procedimentos de sub-rogação serão repartidos entre as partes interessadas na recuperação na proporção da participação de cada parte interessada na recuperação total.

20. Vigencia e Renovação

- a. A vigência mínima da apólice será de 1 (um) ano e terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- b. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da apólice deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.



SUSEP: 15414.604519-2020-29

- c. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o **segurado**, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao **segurado**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "*pro rata temporis*" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- d. A renovação do seguro não será automática, havendo interesse em continuidade do seguro, será necessário a manifestação expressa do segurado.

VII. DEFINIÇÕES

- Apólice significa o instrumento representativo do contrato de seguro; é o ato escrito que constitui a prova formal desse contrato; é na apólice que estão obrigatoriamente descritos todos os dados referentes ao seguro e ao risco assumido pela Seguradora; por isso, o que não constar, não estiver incluído ou não fizer parte integrante da apólice, não está coberto pelo seguro.
- 2. Apólice à Base de Ocorrências significa aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade seguradora, desde que os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e o segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.
- 3. **Apólice por Averbação** significa o documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.
- 4. Carga ou Descarga significa o manejo de bem transportado:
 - a. Em sua origem, enquanto estiver sendo movimentado uma vez aceito para seu **transporte**, até ser colocado em um **meio de transporte** que o transportará; ou
 - b. Tanto na origem como no destino, enquanto estiver dentro ou sobre um **meio de transporte**
 - que o transportou ou o transportará, aguardando ser descarregado ou transportado respectivamente; ou
 - c. Em seu destino, enquanto estiver sendo movimentado, de dentro do ou sobre um **meio de transporte** que lhe transportou, até finalmente aceito por destinatário.
- 5. Condição(ões) Contaminante(s) significa a saída, dispersão, liberação, infiltração, migração, ou escape de contaminantes sobre a via pública, propriedade de terceiros ou meio ambiente natural; incluindo a propriedade do segurado ou transportador durante a carga ou descarga. Os contaminantes indicados acima, desde que superem as quantidades, concentrações ou níveis naturalmente presentes no meio ambiente, nas quantidades ou concentrações descobertas.
- 6. Contaminantes significa qualquer material, substância ou elemento líquido, sólido, gasoso, térmico, contaminante, irritante, perigoso ou não, incluindo os produtos com número ONU, material e resíduo radioativo de baixo nível, materiais de descarte ou resíduos infecciosos, patológicos e médicos. Os resíduos incluem materiais a serem reciclados, recondicionados ou recuperados. Também inclui o combustível e os fluidos automotivos do próprio meio de transporte desde que necessários para seu funcionamento.



SUSEP: 15414.604519-2020-29

- 7. Conhecimento de Transporte significa um documento numerado sequencialmente, emitido pelo segurado ou transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores.
- 8. Custos de Defesa significa as taxas razoáveis e necessárias cobradas por um advogado, e no caso no qual o segurado tenha o direito legal para escolher um advogado independente, as taxas que a Seguradora efetivamente pagaria pela assessoria de um advogado no curso ordinário dos negócios e para a defesa de uma reclamação ou demanda semelhante no contexto no qual a reclamação ou demanda tenha surgido ou está sendo atendida, assim como outros custos razoáveis e necessários, incluindo peritos e custas judiciais, em relação com a investigação, o ajuste, a liquidação, a defesa ou a impugnação de uma reclamação ou demanda. Não se incluem os salários dos empregados regulares ou do conselho de supervisão contratado pela Seguradora, ou qualquer custo ou gasto no qual incorra o segurado na assistência que preste para a investigação ou defesa da reclamação ou demanda.
- 9. Custos de Restauração significam os gastos razoáveis e necessários para restaurar bens imóveis ou móveis danificados durante o trabalho associado com os gastos de limpeza de condições contaminantes, até que os mesmos alcancem substancialmente o estado anterior que tinham antes de que tais condições contaminantes ocorressem. Estes custos não excederão o valor real da propriedade, anterior às condições contaminantes que resultaram em uma perda coberta. Os custos de restauração não incluem os custos de melhorias ou aprimoramentos e não incluirão nenhum custo adicional para que a propriedade ou área afetada cumpra com normas, legislação ou regulação que não fora aplicável e/ou executada na propriedade ou área afetada antes de esta ter sido danificada.
- 10. Danos aos Recursos Naturais significa ao dano físico a, a destruição de ou a avaliação do dano físico ou destruição, incluindo a consequente perda de valor da terra, dos peixes, da vida silvestre, da biota, do ar, da água, da água subterrânea, da água potável, e outros recursos pertencentes a, geridos por, mantidos em confiança por, pertencente a, ou sob o controle de outra maneira pelo Estado do território de cobertura ou por comunidades indígenas devidamente reconhecidas.

11. Dano(s) Físico(s) e Moral (is) à Pessoa significa:

- a. Lesão física, doença ou patologia, sofrida por qualquer pessoa, incluindo o monitoramento de condições médicas ou a morte resultante de quaisquer destas; ou
- b. Angústia mental e angústia emocional ou abalo sofrido por qualquer pessoa causado(s) por uma **condição contaminante**.

12. Danos Materiais significa:

- a. Danos físicos a propriedades tangíveis, incluindo a perda de uso resultante desta propriedade. Esta perda de uso será considerada ocorrida no momento do dano físico que o causou;
- b. Perda de uso de bens tangíveis que não estejam danificados físicamente. Esta perda de uso será considerada ocorrida no momento da **condição contaminante** que a causou;
- c. A diminuição no valor da propriedade de terceiros;
- d. Danos aos Recursos Naturais.

Danos materiais não incluem os Gastos de Limpeza.



SUSEP: 15414.604519-2020-29

- 13. **Demanda** significa um procedimento civil no qual se aleguem gastos de limpeza, **danos físicos e morais à pessoa** e/ou **danos materiais** resultantes de **condições contaminantes** às quais se aplica este seguro. **Demanda** inclui:
 - a. Um procedimento arbitral no qual se pretenda a indenização de perdas e para o qual o segurado se apresente ou deve se apresentar com o consentimento da Seguradora;
 ou
 - b. Qualquer outro mecanismo de resolução alternativa de controvérsias no qual tal indenização de **perda** seja reclamada e no qual se apresente ou deva se apresentar o **segurado** com o consentimento da Seguradora.
- 14. Gastos de Limpeza significam as despesas razoáveis e necessárias incorridas para a investigação, a evaluação, o monitoramento, testes, contenção, a neutralização ou tratamento, remoção, e eliminação de condições contaminantes, na medida do que for exigido ou necessário por qualquer lei, regra, regulamento ou ordem ambiental aplicável legalmente ou administrativamente dentro da jurisdição na qual está inserido o curso do transporte, inclusive qualquer ação governamental ou demanda de acordo com o mesmo. Os gastos de limpeza devem incluir gastos de resposta a emergência ou salvamento e custos de restauração, mas não incluem danos materiais, danos físicos e morais à pessoa ou perdas decorrentes de danos materiais ou danos físicos e morais à pessoa. Os gastos de limpeza não incluem os custos incorridos para confirmar a descoberta de uma condição contaminante. Os gastos de limpeza não incluem custos de melhorias e benfeitorias ou aperfeiçoamentos e não devem incluir custos adicionais para tornar a propriedade e/ou área afetada pela condição contaminante em conformidade com qualquer código, lei ou regulamento que não era aplicável ou aplicado para esta propriedade ou área afetada antes de ser afetada pela condição contaminante.
- 15. Gastos em Resposta a Emergência ou Salvamento são os custos e gastos razoáveis e necessários que se classificam como gastos de limpeza incorridos pelo ou em nome do segurado para tomar medidas de emergência em resposta a uma condição contaminante, sempre e quando:
 - a. A condição contaminante ocorre durante o transporte dentro do prazo da apólice;
 - b. O **segurado** seja responsável perante terceros pela limpeza da **condição contaminante**, se os **gastos em resposta a emergência ou salvamento** não se realizassem; e
 - c. Os gastos em resposta a emergência ou salvamento ocorram dentro de um período de não mais que noventa e seis (96) horas depois que a condição contaminante tenha começado; e
 - d. Ocorra o aviso por escrito sobre os **gastos em resposta a emergência ou salvamento** para a Seguradora assim que seja possível, porém em nenhum caso depois de sete (7) dias a partir do primeiro sinal da **condição contaminante** ou da data de término da **vigência da apólice**.

Tais gastos de **resposta a emergência ou salvamento** devem ser essenciais e necessários para conter, controlar ou mitigar uma **condição contaminante** que constitua um perigo substancial e iminente ou uma ameaça para o público, a saúde humana ou o meio ambiente. Os **gastos de resposta a emergência ou salvamento** não incluem os salários de diretores, executivos ou supervisores de qualquer **segurado** ou qualquer elemento de lucro ou utilidade de qualquer **segurado**.

Não obstante o anterior, esta apólice não responderá pelos **gastos em resposta a emergência ou salvamento** que estejam cobertos total ou parcialmente por outro seguro válido e vigente antes da **vigência da apólice**.



SUSEP: 15414.604519-2020-29

- 16. Limite Agregado significa o valor total máximo indenizável no contrato de seguro, considerada a soma de todas as reclamações, gastos de limpeza e custos de defesa relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um.
- 17. Limite Máximo de Indenização significa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora pela soma de todos os gastos de limpeza dentro da Cobertura A; e todas as reclamações por gastos de limpeza ou por perdas por causa de danos físicos à pessoa ou danos materiais; e todos os custos de defesa relacionados, devido a qualquer condição contaminante, independentemente do número de coberturas que possam ser aplicáveis.
- 18. Meio de Transporte significa qualquer veículo terrestre a motor incluindo seu roboque ou semi-reboque produzido para viajar nas rodovias e demais vias públicas transportando bens, incluindo aqueles que estejam sujeitos a uma lei de responsabilidade ambiental ou outra normativa de seguros para veículos a motor aplicável no local onde tal veículo esteja registrado ou principalmente estacionado.
- 19. Perda(s) significa um reconhecimento monetário, condenação ou acordo transacional ou conciliatório envolvendo ressarcimento, como causa de danos físicos e morais à pessoa e/ou danos materiais.
- 20. Reclamação(ões) significa a afirmação escrita de um direito legal a receber um pagamento em dinheiro ou serviços, recebida por um segurado e proveniente de um terceiro, incluindo mas não limitado a demandas judiciais ou ações civis alegando responsabilidade por parte do segurado por danos, perdas, danos físicos e morais à pessoa, danos materiais e/ou gastos de limpeza.
- 21. Segurado significa:
 - a. O Segurado Nomeado;
 - b. Qualquer **segurado** adicional especificamente nomeado em um endosso ou na Especificação desta apólice;
 - c. Qualquer membro atual, diretor, executivo, sócio ou empregado do **segurado** nomeado, enquanto atuam no desempenho de suas funções como tais.
- 22. **Segurado Nomeado** significa a pessoa, indivíduo, sociedade, corporação ou entidade que figure na Especificação da apólice ou tenha sido adicionado expressamente como **Segurado Nomeado** por meio de endosso.
- 23. **Território de Cobertura** significa o âmbito geográfico do território nacional, salvo disposição em contrário que deve constar na Especificação da apólice.
- 24. **Transportador** significa qualquer pessoa ou entidade, distinta do **segurado** ou a uma filial ou subsidiária do **segurado**, contratado pelo ou em nome do **segurado**, e dedicada ao negócio de **transporte** e devidamente acreditado, credenciado e autorizado para o **transporte** do bem transportado de terceiros por contrato por **meio de transporte**.
- 25. **Transporte** significa quando o **segurado** ou um **transportador** transporta um bem por via terrestre utilizando um **meio de transporte** dentro do **território de cobertura** durante a **vigência da apólice**. **Transporte** inclui a **carga ou descarga**, mas exclui o armazenamento do bem transportado ou a ser transportado.



SUSEP: 15414.604519-2020-29

26. **Vigência da Apólice** significa o período de tempo que aparece na Especificação da apólice, ou qualquer período mais curto que surja como resultado do cancelamento. A apólice, o(s) certificado(s) e/ou o(s) endosso(s) terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

